



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLE Nº 19/2023

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 06/10/2023

Nº DE ORIGEM: PL Nº 25/2023

Norma:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura

Ementa (assunto):

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

06/10/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/10/2023 - Projeto protocolado.

09/10/2023 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 20/10/2023).



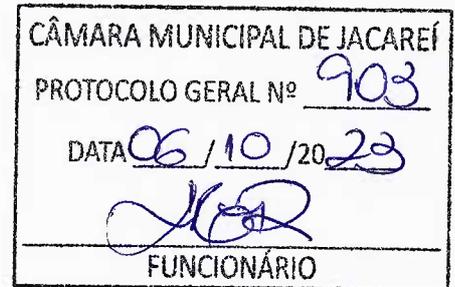
**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 435/2023 – GP

Jacareí, 05 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 25/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 25/2023** – Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 25, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multas provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2022, a todos os contribuintes em dívida com o Município.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que se trata essa Lei, o contribuinte deverá formalizar o requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I – 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento integral em uma única parcela até o dia 17 de novembro de 2023 ou até o dia 15 de dezembro de 2023;

II – 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 2 (duas) parcelas, a serem realizadas até o dia 17 de novembro de 2023 e até o dia 15 de dezembro de 2023;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo necessariamente a primeira parcela a ser efetuada até o dia 17 de novembro de 2023 e as demais parcelas até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único. O contribuinte poderá escolher o débito específico e o exercício que deseja ser anistiado.

Art. 3º O inadimplemento de qualquer uma das parcelas importará na perda do parcelamento instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros, multa, custas e honorários



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



advocatícios, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não-tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 5º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Art. 6º Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



### MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder anistia de juros e multas provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2022, a todos os contribuintes em dívida com o Município, a fim de aumentar a receita da Prefeitura.

Nos últimos meses a receita do Município diminuiu em virtude das quedas dos repasses estadual e federal. Informa-se que a principal receita do Município é o repasse de ICMS pelo Estado, que representa quase 50% (cinquenta por cento) de toda a receita do Município, sendo que houve uma queda drástica desse repasse de aproximadamente R\$ 41 milhões nos últimos dez meses, e a se manter essa média negativa o déficit deverá chegar a R\$ 55 milhões aproximadamente.

Ademais, também ocorreram sucessivas reduções nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, que é o repasse feito pelo Governo Federal ao Município de Jacareí, que teve uma queda nos últimos três meses de aproximadamente R\$ 6 milhões.

Assim, em virtude da queda dos repasses estadual e federal, o presente Projeto visa reverter o cenário de déficit das contas do Município, tendo como perspectiva aumentar a arrecadação considerando os percentuais de adesão ao benefício concedidos nos anos anteriores.

O presente Projeto também proporciona justiça social facilitando o pagamento de quem se tornou inadimplente, sem abrir mão do valor principal corrigido, sendo que o contribuinte poderá escolher o débito específico e o exercício que deseja ser anistiado em uma das seguintes modalidades:

Percentual de desconto	Quantidade de parcelas	Data de vencimento da 1º parcela
100%	1	Até 17/11/2023 ou até 15/12/2023
100%	2	1ª parcela até 17/11/2023 e 2ª parcela até 15/12/2023
50%	até 12	1ª parcela até 17/11/2023



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



O estudo financeiro referente a anistia foi realizado acompanhado pela projeção de receitas a que se espera arrecadar, tendo em vista as últimas anistias concedidas no Município.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro 2023.



**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

**Impacto financeiro - REFIS 2023**

Débitos Inscritos em dívida ativa nos últimos 5 anos:

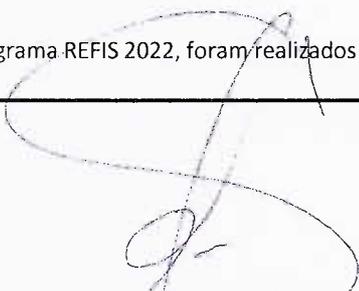
	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Total em aberto	121.356.270,81	26.171.102,78	5.971.619,92	51.919.754,21	200.460.563,51

Considerando adesão de 10% das dívidas inscritas, e que metade dos contribuintes solicitem o parcelamento com 50% de desconto, temos:

	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Desc. de 100% sobre encargos	6.067.813,54	1.308.555,14	-	-	7.376.368,68
Desc. de 50% sobre encargos	6.067.813,54	1.308.555,14	298.581,00	2.595.987,71	10.270.937,39
Total	12.135.627,08	2.617.110,28	298.581,00	2.595.987,71	17.647.306,07

Nota:

No Programa REFIS 2022, foram realizados 13.201 acordos, e até o momento foi recebido um total aproximado de R\$ 25 milhões.

  
Cláudio Luiz Tosetto  
Secretário de Finanças



## DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro referente a concessão de anistia de multas e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 05 de outubro de 2023.

**CLAUDIO LUIZ TOSSETO**  
Secretário de Finanças

**CELSO FLORENCIO DE SOUZA**  
Secretário de Governo e Planejamento